



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4281/2024.**

**PROCESSO Nº. 13/2024**

O Município de Tapera/RS através do **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPI/Tapera**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.850/2023, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a realização de Chamada Pública de Projetos Sociais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Pessoa Idosa – CMPI, para a viabilização de projetos desenvolvidos por Instituições governamentais e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente inscritas no CMPI, de acordo com os eixos priorizados, garantindo fiscalização e transparência ao seu emprego.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas e aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <<https://www.tapera.rs.gov.br/>>.

**1 JUSTIFICATIVA**

A realização de Chamada Pública de Projetos, tendo como proponentes elegíveis Instituições governamentais e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e seus Programas inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI de Tapera. Projetos cujo objetivo esteja em consonância com esse edital.

**2 DO OBJETO**

**2.1** O objeto a ser credenciado são programas desenvolvidos para pessoas idosas do Município de Tapera, conforme descrito na tabela abaixo:

| Item | Descrição  |
|------|--|
| 1    | Promover a construção e reformas estruturais, contratação de prestadores de serviço por tempo determinado, aquisição de equipamentos e insumos que atendam o melhor interesse dos idosos |

**2.2** As entidades que desejam se credenciar deverão desenvolver programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 01



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14

Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

(um) ano, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa;

**2.3** As entidades poderão se cadastrar com projetos em que o cronograma físico financeiro não ultrapasse o valor disponível no Fundo, no importe de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil), conforme informação anexa da Secretaria da Fazenda do Município de Tapera.

**2.4** Uma ou mais entidade poderá buscar inscrição e o recurso disponibilizado pelo Fundo, através de projeto a ser analisado pela comissão de licitações (quanto à habilitação jurídica) e por comissão instituída pelo Fundo Municipal do Idoso (análise quanto ao projeto e seu objeto em prol dos idosos) para viabilidade e concessão.

**2.5** As entidades podem buscar o recurso no todo ou em parte para atingir o objetivo pleiteado, cabendo a comissão instituída pelo Fundo Municipal do Idoso, deliberar quanto à concessão total ou parcial dos recursos pleiteados.

### **3 VETOS NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**a)** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pelo Plano que o instituiu.

**b)** Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para:

**3.1** Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa e das Instituições que requerem recursos para a realização dos projetos solicitados;

**3.2** Financiamento de políticas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo/recursos específicos, nos termos definidos pela legislação pertinente;

**3.3** Investimentos e aquisição, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da Pessoa Idosa.

### **4 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1** As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 6 desse edital na Administração Municipal de Tapera, no Setor de Licitações e Compras, situado nas dependências do Centro Administrativo “João Baptista Crestani”, sito à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera - RS nesta cidade, durante o horário de expediente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

**4.2** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, até 18/11/2025.

**4.3** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

**4.4** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**4.5** Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

**a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

**d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

**e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**4.6** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio projeto, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**4.7** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## **5 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

### **5.1 DA HABILITAÇÃO**

**5.1.1** Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE nº 02**, os seguintes documentos:

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

CNPJ: 87.613.493/001-13 Fone (54) 3385-3300  
Site: WWW.tapera.rs.gov.br E-mail: licitacoes@tapera.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

- a) Apresentar cópia de inscrição no CMPI. Caso não possua, preencher o requerimento de registro junto ao CMPI;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;
- e) Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade;

**5.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará Municipal);
- b) prova de inscrição e situação cadastral vigente no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades ou documento de identificação da Receita Estadual (DI/RE);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme, artigo 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021;

**5.2.** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

**5.3** Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE nº 01**, os seguintes documentos:

**5.3.1** Proposta de trabalho do programa contendo a fundamentação acerca do trabalho, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros;

## **6 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**6.1** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de licitações e compras e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licitacoes@tapera.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapera.rs.gov.br), esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso

## **7 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os serviços serão prestados, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**7.2** No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria do Município.

**7.3** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

### **7.4 É vedado:**

- a)** o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha re-



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

ta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**c)** a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**7.5** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.6** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando os prazo, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**7.7** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **8 DOS RECURSOS**

**8.1** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <[www.tapera.rs.gov.br](http://www.tapera.rs.gov.br)>.

**8.2** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**8.2.1** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**8.2.2** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**8.2.3** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**8.2.4** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

**8.2.5** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <[www.tapera.rs.gov.br](http://www.tapera.rs.gov.br)>.

## **9 DA FORMALIZAÇÃO**

**9.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**9.2** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a serem informadas pela secretaria requisitante.

**10.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **11 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIADO**

**11.1** Executar fielmente o termo de credenciamento, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**11.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**11.3** Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, como endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o Credenciado e o Credenciante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

**11.4** Não ceder ou transferir a terceiros o ônus da prestação dos serviços credenciados, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade e de devolução dos valores;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

**11.5** Submeter-se à fiscalização do Credenciante e atender aos pedidos do Fiscal de fornecimento de informações e dados sobre os eventos e prestação de contas, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

**11.6** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços em pauta;

**11.7** Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do Departamento de Comunicação;

**11.8** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos serviços;

**11.9** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Tapera ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do serviço objeto desse Termo de Referência;

**11.10** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas e demais encargos necessários para a realização do objeto contratado;

**11.11** Prestar contas dos recursos autorizados ao Conselho Municipal do Idoso conforme cronograma físico financeiro apresentado pela entidade credenciada;

**11.12** Prestar esclarecimentos à Credenciante sempre que for solicitado;

**11.13** Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste termo, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários;

**11.14** Acatar as exigências do Departamento de Comunicação quanto à execução dos serviços;

**11.15** Comparecer no Departamento de Comunicação sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

**11.16** Fornecer, no final de cada mês, os relatórios correspondentes aos serviços prestados, anexo as autorizações emitidas pelo Departamento de Comunicação;

**11.17** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso, cujas reclamações se obrigam a atender na sua íntegra;

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pe-





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14

Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

rante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

**12.2** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do credenciamento ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o credenciamento: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.3** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

**12.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.5** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**12.6** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**12.5** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <[www.tapera.rs.gov.br](http://www.tapera.rs.gov.br)>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**13.2** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**13.3** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**13.4** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

**13.5** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 7:30h às 17:15h, na Prefeitura Municipal de Tapera, na Secretaria Municipal de Administração, que deverão ser solicitadas pelos telefones (54) 3385-3300, Fax, por e-mail [licitacoes@tapera.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapera.rs.gov.br) ou pessoalmente situada na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 965, em Tapera-RS.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS**

Lei Municipal nº 2.995/14  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro (54) 3385-3300

**13.6** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**13.7** Fica eleito o Foro da comarca Tapera, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Tapera, em 13 de novembro de 2024.

**Catieli Patrícia Klein Marion  
Presidente**